



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

## LEI Nº 1.005/2025

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS a ceder servidores públicos municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Motorista e Assistente Administrativo à Consorcio Intermunicipal de Saúde do qual o Município de Marquinho integra.

**§ Único** - A despesa decorrente da cessão caberá à Entidade cessionária, podendo ocorrer mediante ressarcimento através de encontro de contas entre as Entidades.

**Art. 2º** - Fica o Regime Próprio de Previdência Municipal – RPPS, autorizado a ceder a servidora pública municipal efetiva Ivanir Claudia Paviani, matrícula nº 1001, ocupante do cargo de Contador, à Câmara Municipal de Marquinho/Pr, visando à prestação de serviço público de atribuições e responsabilidade técnica do cargo de contador, contados a partir da vigência desta lei.

**§ 1º** - A cessão referida no caput deste artigo é autorizada em razão do comprovado excepcional interesse público, a carência de recursos humanos na cessionária e licença do servidor pública responsável pela contabilidade do Poder Legislativo Municipal, serviço de relevância pública, bem como mediante a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade para o cedente.

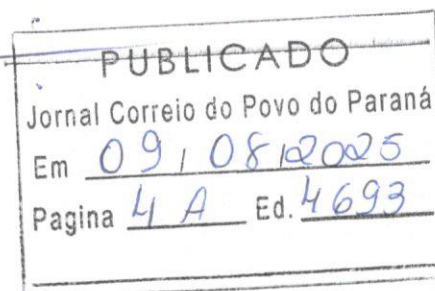
**§ 2º** - Os custos mensais despendidos com a cessão são de R\$ 5.356,16 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), valor da atual remuneração do contador da Câmara Municipal, mais encargos sociais, que serão ressarcidos ao órgão cedente mediante ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, sendo o valor atualizado conforme reposição salarial dos servidores efetivos do Legislativo Municipal.

**§ 3º** - Fica autorizado um aumento de até 16 (dezesseis) horas na carga horária semanal da servidora do cargo de Contador do Regime Próprio de Previdência Municipal – RPPS, com o consequente aumento de seus vencimentos e vantagens conforme o § 2º.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

  
ELIO BOLZON JUNIOR  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGALO ALTO DO IGUAÇU**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMEAI**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 22/08/2025.

**Autorização:** Simone Bez Gorio – Presidente da Câmara Municipal.

**Informações sobre o pregão:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e/ou [bncmunicipal.gov.br](http://bncmunicipal.gov.br), no PNCIP ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Rua Belo Horizonte, s/nº, fone: (46) 3553-1436.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 08 de agosto de 2025.

**ZELIA APARECIDA ZGODA**  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 04.833.000-13  
e-mail: [prefeitura@marquinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@marquinho.pr.gov.br)  
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

**DECRETO Nº 077/2025**

**SÚMULA:** Concede aposentadoria e de outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor(a) IVETE BORGES DE ALMEIDA,

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder a servidora IVETE BORGES DE ALMEIDA, brasileira, servidora pública municipal de Marquinho, ocupante do cargo efetivo de Professora, conforme consta o Quadro Permanente de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, portadora do RG nº 8.160.112-0, e inscrito no CPF sob nº 881.050.248-34, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos mensais e integrais, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 30 da Lei Municipal 420/2013 de 23 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 4.159,22 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 01 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

Publique-se.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 04.833.000-13  
e-mail: [prefeitura@marquinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@marquinho.pr.gov.br)  
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

**DECRETO Nº 078/2025**

**SÚMULA:** Concede aposentadoria e de outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor(a) MARIA LOVARDINA DE OLIVEIRA,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica concedida à servidora MARIA LOVARDINA DE OLIVEIRA, brasileira, servidora pública municipal de Marquinho, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme consta o Quadro de Pessoal Efetivo por Grupos Ocupacionais e Cargos, portadora do RG nº 8.602.619-8, e inscrita no CPF sob nº 032.122.859-66, APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos mensais e proporcionais, com fundamento no artigo 40, § 1, inc. III, da Constituição Federal, que a forma de cálculo e a aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo e artigo 31 da Lei Municipal 420/2013 de 23 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.431,01 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e um centavo), originado da proporcionalidade de proventos de 77,80% da média de salários de contribuição, conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º - Para efeito de recebimento, por força do parágrafo 4º, I, Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 de 18 de junho de 2004, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de 01 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marquinho, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

Publique-se

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 04.833.000-13  
e-mail: [prefeitura@marquinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@marquinho.pr.gov.br)  
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

**ERRATA Nº 001**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025**

O Prefeito Municipal de Marquinho-PR, faz saber aos interessados que a Errata do Edital acima descrito sofre as seguintes alterações:

1. Fica alterado o item 3.8. do Edital e tabela de relação de itens do subitem 1.1. do Termo de Referência. Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública, fica transferida para o dia 21/08/2025. Recebimento de propostas: Das 13:00 horas do dia 08 de agosto de 2025, até às 09:00 horas do dia 21 de agosto de 2025.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 21 de agosto de 2025, no site [www.bncmunicipal.gov.br](http://www.bncmunicipal.gov.br).

O Edital Refletido contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal – Depto de Licitações, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h ou das 13:00h às 17:00h, ou pelo endereço eletrônico [www.marquinho.pr.gov.br](http://www.marquinho.pr.gov.br) e no site [www.bncmunicipal.gov.br](http://www.bncmunicipal.gov.br).

Marquinho-PR, em 08 de agosto de 2025.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 04.833.000-13  
e-mail: [prefeitura@marquinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@marquinho.pr.gov.br)  
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

**ERRATA Nº 001**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2025**

O Prefeito Municipal de Marquinho-PR, faz saber aos interessados que a Errata do Edital acima descrito sofre as seguintes alterações:

1. Fica alterado o item 3.8. do Edital, tabela de relação de itens do subitem 1.1. e subitem 5.1. do Termo de Referência.

Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública, fica transferida para o dia 22/08/2025. Recebimento de propostas: Das 13:00 horas do dia 08 de agosto de 2025, até às 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2025.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 22 de agosto de 2025, no site [www.bncmunicipal.gov.br](http://www.bncmunicipal.gov.br).

O Edital Refletido contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal – Depto de Licitações, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h ou das 13:00h às 17:00h, ou pelo endereço eletrônico [www.marquinho.pr.gov.br](http://www.marquinho.pr.gov.br) e no site [www.bncmunicipal.gov.br](http://www.bncmunicipal.gov.br).

Marquinho-PR, em 08 de agosto de 2025.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 04.833.000-13  
e-mail: [prefeitura@marquinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@marquinho.pr.gov.br)  
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR  
CONTRATADA: LIDER TOPOGRAFIA LTDA. CNPJ 21.798.880/0001-42.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ÁREA DE 73,58 HECTARES DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato até a data de 29 de agosto de 2026, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste termo. O Presente termo foi realizado conforme ofício da Empresa Líder Topografia Ltda solicitando prorrogação do prazo de vigência para conclusão dos trabalhos, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Município de Marquinho estado do Paraná em 08 de agosto de 2025.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 04.833.000-13  
e-mail: [prefeitura@marquinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@marquinho.pr.gov.br)  
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

**LEI Nº 1.002/2025**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUENTE:

**LEI**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
001 – Departamento de Comércio e Turismo  
15.451.000-1081 – Emenda PEX - Sérgio Souza - Construção, Revitalização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinados a atividades turísticas  
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações  
Valor: R\$ 990.000,00  
Fonte: 01016 (Recursos da Emenda PEX)

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado pelo abaco:

| EXCESSO ARRECADAÇÃO:                                                                                                                         | RECURSO | VALOR          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| Emenda PEX - Sérgio Souza - Construção, Revitalização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinados a atividades turísticas |         | R\$ 990.000,00 |

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 04.833.000-13  
e-mail: [prefeitura@marquinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@marquinho.pr.gov.br)  
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

**LEI Nº 1.003/2025**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUENTE:

**LEI**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
003 – Departamento Administrativo  
04.122.000-1082 – Emenda PEX - Newton Borin - Apoio a projetos de tecnologias aplicadas  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Valor: R\$ 247.500,00  
Fonte: 00315 (Recursos da Emenda PEX)

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado pelo abaco:

| EXCESSO ARRECADAÇÃO:                                                  | RECURSO | VALOR          |
|-----------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| Emenda PEX - Newton Borin - Apoio a projetos de tecnologias aplicadas |         | R\$ 247.500,00 |

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 04.833.000-13  
e-mail: [prefeitura@marquinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@marquinho.pr.gov.br)  
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

**LEI Nº 1.004/2025**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUENTE:

**LEI**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
002 – Departamento de Educação  
12.361.000-1083 – Emenda PEX - Newton Borin - Adquirir Mobiliário para outros ambientes escolares  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Valor: R\$ 247.500,00  
Fonte: 00185 (Recursos da Emenda PEX)

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado pelo abaco:

| EXCESSO ARRECADAÇÃO:                                                            | RECURSO | VALOR          |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| Emenda PEX - Newton Borin - Adquirir Mobiliário para outros ambientes escolares |         | R\$ 247.500,00 |

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 04.833.000-13  
e-mail: [prefeitura@marquinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@marquinho.pr.gov.br)  
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

**LEI Nº 1.005/2025**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS a ceder servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUENTE:

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Motorista e Assistente Administrativo à Comissão Intermunicipal de Saúde do qual o Município de Marquinho integra.

§ Único - A despesa decorrente da cessão caberá à Entidadecessionária, podendo ocorrer mediante ressarcimento através de encontro de contas entre as Entidades.

Art. 2º - Fica o Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, autorizado a ceder a servidores públicos municipais efetivos para o Município de Marquinho, no uso de suas atribuições, para o cargo de Contador, a Câmara Municipal de Marquinho/PR, visando à prestação de serviços públicos de arquivamento e responsabilidade técnica do cargo de contador, contados a partir da vigência desta lei.

§ 1º - A cessão referida no caput deste artigo é autorizada em razão do comprovado excepcional interesse público, a carência de recursos humanos na essencial e função de caráter público responsável pela contabilidade do Poder Legislativo Municipal, serviço de referência pública, bem como mediante a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade para o ceder.

§ 2º - Os custos mensais decorrentes com a cessão são de R\$ 5.356,16 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), valor de atual remuneração do contador da Câmara Municipal, mais encargos sociais, que serão resarcidos ao órgão cedente mediante ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, sendo o valor atualizado conforme respectivo salário dos servidores efetivos do Legislativo Municipal.

§ 3º - Fica autorizada um aumento de até 16 (dezesseis) horas na carga horária semanal da

servidora do cargo de Contador do Município de Marquinho/PR - RPPS, com o

consequente aumento de seus vencimentos e vantagens conforme o § 2º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de

2025.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 04.833.000-13  
e-mail: [prefeitura@marquinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@marquinho.pr.gov.br)  
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR

**LEI Nº 1.006/2025**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar certas despesas exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUENTE:

**LEI**

Art. 1º - O Município deverá aplicar as licitações e contratos disciplinados pela Lei 14.133/2021 as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais (sediadas no Município Marquinho) até o limite de 10% do melhor preço válido:

I - Nos lances de contratação de até R\$ 80.000,00 com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II - Nas cota de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória;

§ 1º - Para cumprimento do caput, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Marquinho a tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Marquinho, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021, o limite previsto no §1º deste artigo será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.